

ACÓRDÃO Nº 437/2024 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.770/2015-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (207.258.503-10); Rafael Mesquita Brasil (084.793.876-02); Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda. - ME (10.640.595/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Município de Buriti - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: João Teixeira dos Santos Junior (OAB-MA 14.241) e José Eloi Santana Costa Filho (OAB-MA 9.335).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Funasa/Suest/MA), em razão da não apresentação da prestação de contas do Convênio 83/2009, firmado com o Município de Buriti/MA, tendo por objeto a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na sede e na zona rural de povoados do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Rafael Mesquita Brasil e Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda., com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares as contas de Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei 8.433/1992, dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar irregulares as contas de Rafael Mesquita Brasil e Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.–Me, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. débitos atribuídos a Rafael Mesquita Brasil em solidariedade com a Serv. Obras Serviços de Obras e Construções:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/11/2011	134.167,22
26/3/2013	600.000,00

9.3.2. débito atribuído a Rafael Mesquita Brasil, individualmente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/11/2011	127.424,07

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo especificados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R\$)
Rafael Mesquita Brasil	900.000,00
Serv Obras - Serviços de Obras e Construções Civil Ltda.	650.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Funasa e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2024 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-02/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral